

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.1. O objeto desta contratação consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de serviços técnicos especializados, sob demanda, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, para atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, abrangendo, conforme as solicitações formais da Administração, atividades técnicas compatíveis com o escopo do objeto e com os entregáveis definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Os perfis profissionais passíveis de requisição e a unidade de medição “hora técnica por profissional” serão definidos no edital, observada a disciplina deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar. As pessoas jurídicas poderão se credenciar conforme as condições do edital, com comprovação de habilitação e capacidade operacional para mobilizar e disponibilizar, sob demanda, os perfis profissionais para os quais se credenciarem, observadas as condições padronizadas, os valores definidos no edital e o critério objetivo de distribuição da demanda quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, § 1º, incisos I a III). O pagamento ficará vinculado às horas efetivamente solicitadas e executadas, conforme disciplina deste Termo de Referência e de seus anexos.

1.1.1. Para fins de delimitação objetiva do escopo, o edital contemplará os perfis profissionais passíveis de requisição, com medição por “hora técnica por profissional”, assegurando, no mínimo, a disponibilidade compatível com o escopo mínimo definido no Estudo Técnico Preliminar: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Químico, Arquiteto, Topógrafo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal e Geógrafo, conforme Estudo Técnico Preliminar e condições do edital.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL DAS HORAS |
|------|-------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-----------------------|
| 1 | Engenheiro Ambiental | Hora | 2.400h | R\$118,30 | R\$283.920,00 |
| 2 | Engenheiro Civil | Hora | 6.000h | R\$118,30 | R\$ 709.800,00 |
| 3 | Engenheiro de Segurança do Trabalho | Hora | 6.000h | R\$76,02 | R\$ 456.120,00 |
| 4 | Engenheiro Eletricista | Hora | 1.000h | R\$118,30 | R\$118.300,00 |
| 5 | Engenheiro Químico | Hora | 1.440h | R\$118,30 | R\$170.352,00 |
| 6 | Arquiteto | Hora | 6.000h | R\$118,30 | R\$709.800,00 |
| 7 | Topógrafo | Hora | 1.440h | R\$76,02 | R\$109.468,80 |

| | | | | | |
|--------------------|----------------------|------|--------|-----------|-----------------|
| 9 | Engenheiro Agrônomo | Hora | 1440H | R\$118,30 | R\$170.352,00 |
| 10 | Engenheiro Florestal | Hora | 1440h | R\$118,30 | R\$170.352,00 |
| 11 | Geógrafo | Hora | 2.400h | R\$118,30 | R\$283.920,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$3.182.384,80 |

1.2. O objeto desta contratação será tratado como serviço comum quando, para a demanda específica, permitir definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade e de entregáveis, com unidade de medição 'hora técnica por profissional', critérios de acionamento, controle, medição e aceite previamente definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$3.182.384,80 (Três milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) conforme preços unitários referenciais (R\$/hora técnica) e consolidação do valor global estimado constantes da planilha/orçamento estimativo a integrar os autos, acompanhada da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, na forma definida no Estudo Técnico Preliminar e nos anexos deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1. A contratação deverá assegurar a disponibilização, sob demanda, de serviços técnicos especializados, com execução vinculada a solicitações formais da Administração e com condições que permitam acompanhamento, medição e aceite, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Não será admitida subcontratação, total ou parcial, do objeto, permanecendo a execução integral sob responsabilidade direta da pessoa jurídica contratada, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratada/credenciada deverá comprovar, na forma exigida no edital, habilitação e capacidade operacional para mobilizar e disponibilizar, sob demanda, profissionais legalmente habilitados nos perfis para os quais se credenciar, dentre os perfis contemplados no instrumento convocatório, garantindo condições de atendimento nos prazos de acionamento definidos neste Termo de Referência. A execução ocorrerá sob demanda, não havendo obrigatoriedade de acionamento simultâneo de todos os perfis eventualmente integrantes do escopo do edital, permanecendo a medição e o pagamento vinculados às horas técnicas efetivamente executadas e aceitas.

4.4. Os serviços serão demandados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, mediante ordens de serviço/requisições, sendo admitida a execução em ambiente administrativo e/ou in loco, quando necessário (vistorias, inspeções, levantamentos e medições), conforme a natureza de cada solicitação.

- 4.5.** A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento das solicitações nos prazos estabelecidos em cada ordem de serviço/requisição, devendo formalizar o aceite do atendimento, quando solicitado, conforme fluxo definido neste Termo de Referência.
- 4.6.** Para fins de governança e rastreabilidade, a contratada deverá apresentar e manter atualizado, quando solicitado, rol nominal dos profissionais vinculados à pessoa jurídica e aptos a executar as demandas, com indicação de especialidade/área de atuação e comprovação de qualificação compatível, na forma exigida no instrumento convocatório.
- 4.7.** A contratada deverá assegurar que os profissionais alocados para cada demanda possuam competência técnica compatível com o escopo solicitado, observada a legislação profissional aplicável, quando pertinente, e as exigências de qualificação previstas no edital/contrato.
- 4.8.** Substituições de profissionais deverão preservar a manutenção do escopo mínimo e a capacidade de atendimento. Quando houver substituição, a contratada deverá comunicar formalmente e apresentar o substituto com qualificação compatível, sem prejuízo da continuidade do atendimento.
- 4.9.** Os serviços deverão resultar em entregáveis compatíveis com cada demanda (relatórios, pareceres, notas técnicas, levantamentos, medições, planilhas, memoriais, especificações, projetos e demais peças correlatas), observando padrão mínimo de completude e clareza.
- 4.10.** Cada entregável deverá conter, no mínimo: **(i)** identificação da ordem de serviço/requisição vinculada; **(ii)** data; **(iii)** descrição objetiva do escopo atendido; **(iv)** elementos técnicos essenciais que sustentem as conclusões (dados/medições/insumos técnicos); e **(v)** conclusão/resultado, de modo a permitir conferência, aceite e arquivamento institucional.
- 4.11.** Quando a demanda envolver diligência externa (vistorias/inspeções/levantamentos), os registros mínimos deverão permitir rastreabilidade, inclusive por meio de croquis, registros fotográficos, planilhas, memoriais e relatórios, quando aplicável.
- 4.12.** A unidade de medição do objeto será a hora técnica por profissional, com pagamento vinculado às horas efetivamente solicitadas e executadas, conforme disciplina deste Termo de Referência.
- 4.13.** Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá manter controles objetivos por ordem de serviço/requisição, contendo, no mínimo: período executado, profissional(is) envolvido(s), atividade desenvolvida, quantidade de horas apurada e referência ao entregável produzido.
- 4.14.** O atesto/aceite pela Administração condicionará o reconhecimento da execução, observadas as regras de medição e pagamento previstas neste Termo de Referência, com vinculação direta à ordem de serviço/requisição e aos entregáveis correspondentes.
- 4.15.** Para fins de verificação da formação do preço e compatibilização com a unidade “hora técnica”, será exigida a apresentação de PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, conforme exigências do instrumento convocatório e anexos orçamentários, servindo como documento de suporte à aferição do valor unitário e coerência do custo estimado.
- 4.16.** A contratada deverá manter canal formal de comunicação com a Administração, assegurando registro das interações essenciais (solicitação, aceite, entrega, ajustes, aceite final), garantindo integridade documental e rastreabilidade do histórico de cada demanda.
- 4.17.** A contratada deverá cumprir as condições padronizadas previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à forma de acionamento, prazos, padrão de entregáveis, medição, atesto e pagamento, mantendo aderência integral ao regime sob demanda.
- 4.18.** Quando a execução gerar produtos técnicos passíveis de proteção (peças, projetos, documentos técnicos e correlatos), deverão ser observadas, no que couber, as disposições do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no edital e no instrumento contratual.

4.19. Observadas as características do objeto (serviços técnicos sob demanda) e visando reduzir impactos e racionalizar recursos, a execução deverá, no que couber: **(i)** priorizar fluxo digital para solicitações, comunicações, entregas e arquivamento, reduzindo impressões; **(ii)** promover entrega preferencial de produtos em formato digital, em versões editável e final, quando aplicável; **(iii)** planejar e racionalizar agendas externas, com agrupamento de diligências por proximidade geográfica sempre que tecnicamente viável, reduzindo deslocamentos e emissões associadas; e **(iv)** orientar quanto à destinação adequada de resíduos comuns eventualmente gerados no âmbito das atividades, conforme disciplina do edital e das condições padronizadas do credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão prestados no Município de Capão da Canoa/RS, podendo envolver atividades em ambiente administrativo e/ou in loco, conforme a natureza de cada demanda (vistorias, inspeções, levantamentos, medições e demais diligências), sempre vinculadas a solicitações formais da Administração.

5.2. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, reconhecendo-se que nem todos os serviços estimados serão necessariamente utilizados, pois a contratação visa assegurar disponibilidade técnica para atendimento conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada. Registra-se que o credenciamento não obriga a Administração a contratar, e os acionamentos ocorrerão conforme conveniência e necessidade devidamente formalizadas em ordem de serviço/requisição.

5.3. As demandas serão formalizadas mediante ordem de serviço/requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (ou unidade por ela indicada), contendo, no mínimo: **(i)** identificação da demanda/processo; **(ii)** descrição do escopo; **(iii)** perfis profissionais e quantidades necessárias ao atendimento; **(iv)** local de execução (quando houver diligência externa); **(v)** prazo para execução/entrega; e **(vi)** entregáveis esperados.

5.4. A contratação será operacionalizada por credenciamento na hipótese paralela e não excludente, conforme art. 79, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras procedimentais do art. 79, § 1º, do mesmo diploma.

5.5. O credenciamento será regido por edital de chamamento divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O edital de chamamento deverá prever condições padronizadas de contratação e deverá definir o valor da contratação, nos termos do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, compatibilizando-se com a unidade de medição prevista neste Termo de Referência (“hora técnica por profissional”).

5.7. Na hipótese do art. 79, caput, inciso I, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição das demandas observará critério objetivo previamente definido, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro rastreável do critério aplicado em cada acionamento, conforme disciplina do item 8 deste Termo de Referência e do edital.

5.8. O credenciamento será realizado por pessoas jurídicas que comprovem habilitação e capacidade operacional para mobilizar e disponibilizar, sob demanda, profissionais legalmente habilitados nos perfis profissionais previstos no edital e neste Termo de Referência, observado que: **(i)** a execução ocorrerá por requisição e por perfis profissionais, com medição por “hora técnica”; e **(ii)** não há obrigatoriedade de alocação simultânea de todos os perfis, devendo a credenciada assegurar disponibilidade conforme os acionamentos e prazos pactuados.

5.9. Para operacionalização do critério objetivo de distribuição da demanda, será mantida fila/lista única de pessoas jurídicas credenciadas, organizada e atualizada por ordem cronológica do protocolo do requerimento de credenciamento, considerada a data e a hora do protocolo, desde que deferido/habilitado, com registro rastreável e publicidade da lista vigente, conforme previsto no edital e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar.

5.10. Identificada a necessidade de serviço, a Administração formalizará a demanda mediante ordem de serviço/requisição (subitem 5.3) e realizará procedimento de consulta de disponibilidade aos credenciados, por meio oficial definido no edital (e-mail institucional/portal/sistema), com registro de data e hora do envio e preservação do conteúdo encaminhado.

5.10.1. A consulta de disponibilidade deverá conter, no mínimo, a ordem de serviço/requisição e seus elementos essenciais (subitem 5.3), inclusive perfis profissionais e quantidades necessárias, prazos, local de execução (quando aplicável) e entregáveis esperados.

5.10.2. As credenciadas deverão responder formalmente, informando: **(i)** se atendem integralmente os perfis/quantidades demandados; ou **(ii)** caso não atendam integralmente, quais perfis/quantidades conseguem atender, para fins de aplicação objetiva do critério de distribuição previsto no item 8 e no edital.

5.11. Os credenciados consultados deverão responder formalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio do chamamento. Em demandas classificadas como urgentes na ordem de serviço/requisição, o prazo de resposta será de 04 (quatro) horas. A contagem observará o horário de expediente do Município, conforme definido no edital.

5.12. Confirmada a seleção objetiva do credenciado, nos termos do item 8 e do edital, a credenciada selecionada formalizará o aceite. A execução deverá ser iniciada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do aceite, salvo se a própria ordem de serviço/requisição estabelecer prazo diverso. Em demandas urgentes, o início deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) horas, contado do aceite, observado o horário de expediente do Município.

5.13. O prazo de execução e de entrega dos produtos técnicos será definido em cada ordem de serviço/requisição, conforme complexidade e urgência devidamente motivadas, permanecendo a medição vinculada às horas técnicas efetivamente executadas.

5.14. Para fins de medição, controle e pagamento, a contratada deverá manter controles objetivos por ordem de serviço/requisição, contendo, no mínimo: período executado, profissional(is) envolvido(s), atividade desenvolvida, quantidade de horas apurada, e referência ao entregável produzido, observadas as regras de atesto/aceite pela Administração.

5.15. Concluída a execução e formalizado o aceite final/atesto, a credenciada efetivamente acionada e executante será reposicionada ao final da fila/lista única (subitem 5.9), preservando-se o rodízio, a rotatividade e a impessoalidade, conforme disciplina objetiva do item 8 e do edital. Na hipótese de recusa formal, indisponibilidade ou ausência de resposta no prazo, o fato será registrado, e as consequências objetivas (manutenção de posição, reposicionamento, suspensão temporária de chamamentos ou outras regras) deverão estar expressamente previstas no edital e no contrato, com distinção objetiva entre justificativa aceita e recusa injustificada, preservando-se a continuidade do atendimento.

5.16. Considera-se demanda urgente aquela expressamente assim classificada na ordem de serviço/requisição, quando presente, no mínimo, uma das seguintes hipóteses: **(i)** risco ambiental iminente; **(ii)** risco à segurança de pessoas, bens ou do patrimônio público; **(iii)** necessidade de diligência técnica imediata para instrução de procedimento com prazo exíguo ou determinação de órgão de controle; **(iv)** necessidade de vistoria/parecer para evitar interrupção de serviço público essencial; ou **(v)** outra situação devidamente motivada no próprio documento de solicitação.

5.17. Todos os chamamentos e respostas (aceite, recusa, ausência de resposta), bem como a lista vigente e o histórico de acionamentos, deverão ser registrados em controle próprio (planilha/sistema), contendo, no mínimo: identificação da demanda, credenciados consultados, data/hora do acionamento, prazo aplicável, respostas recebidas, critério objetivo aplicado (item 8), credenciada selecionada, período executado, entregáveis e medição de horas.

5.18. Os produtos técnicos deverão ser entregues conforme definido em cada ordem de serviço/requisição, observando os padrões mínimos de completude e rastreabilidade previstos neste Termo de Referência. O aceite/atesto será realizado pela Administração após conferência de adequação ao escopo, completude e consistência dos registros, com vinculação direta à ordem de serviço/requisição correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Toda demanda deverá ser formalizada por ordem de serviço/requisição, contendo, no mínimo: identificação da demanda/processo, descrição do escopo, especialidade/categoria profissional requerida, local de execução (quando houver diligência externa), prazos e entregáveis esperados.

6.1.14.2. A fiscalização deverá manter e atualizar controle próprio (planilha/sistema) contendo: **(i)** a fila/lista única organizada por ordem cronológica do protocolo do requerimento de credenciamento (data e hora), desde que deferido/habilitado; **(ii)** o histórico de consultas/chamamentos e respectivas respostas; **(iii)** o critério aplicado em cada seleção (integralidade/maior cobertura, com eventual desempate); **(iv)** a justificativa de urgência, quando houver; e **(v)** o reposicionamento na fila após aceite/execução, garantindo rastreabilidade.

6.1.14.3. Confirmado o aceite do credenciado, a fiscalização deverá registrar: **(i)** data/hora do aceite; **(ii)** prazo pactuado para início; **(iii)** profissional(is) designado(s) para a demanda; e **(iv)** previsão de entregáveis, observando os prazos estabelecidos na ordem de serviço/requisição e no Termo de Referência.

6.1.14.4. Antes do início e/ou durante a execução, a fiscalização poderá exigir a identificação do profissional que executará a demanda e verificar a compatibilidade da especialidade com o serviço solicitado, bem como manter registro do rol nominal dos profissionais disponibilizados pela credenciada, quando necessário para rastreabilidade.

6.1.14.5. Durante a execução, a fiscalização deverá exigir e arquivar evidências mínimas compatíveis com o tipo de serviço (ex.: registros de vistoria, medições, registros fotográficos, croquis, planilhas, memoriais, relatórios e versões), vinculando-as à ordem de serviço/requisição correspondente.

6.1.14.6. Cada entregável deverá conter, no mínimo: **(i)** identificação da ordem de serviço/requisição; **(ii)** data; **(iii)** descrição objetiva do escopo atendido; **(iv)** elementos técnicos essenciais de suporte; e **(v)** conclusão/resultado, para permitir conferência, aceite e arquivamento.

6.1.14.7. Se constatadas falhas, incompletudes ou divergências, a fiscalização deverá: **(i)** registrar a ocorrência; **(ii)** comunicar formalmente a credenciada; **(iii)** fixar prazo para correção/complementação conforme a complexidade; e **(iv)** manter o histórico de versões e providências adotadas.

6.1.14.8. A fiscalização realizará a medição por hora técnica efetivamente executada, por profissional e por demanda, exigindo controle mínimo que identifique: **(i)** período executado; **(ii)** profissional(is) envolvido(s); **(iii)** descrição resumida da atividade; **(iv)** quantidade de horas apurada; e **(v)** referência ao entregável/resultado produzido, sempre vinculado à ordem de serviço/requisição.

6.1.14.9. O ateste deverá ocorrer somente após: **(i)** conferência do entregável; **(ii)** validação da aderência ao escopo solicitado; **(iii)** confirmação da rastreabilidade (ordem de serviço, evidências e versões); e **(iv)** validação da medição de horas, registrando-se formalmente o aceite final.

6.1.14.10. Para pagamento, a fiscalização deverá conferir a compatibilidade entre: **(i)** horas medidas e horas faturadas; **(ii)** especialidade e valor unitário (R\$/hora técnica) aplicável; **(iii)** ordem de serviço correspondente; e **(iv)** documentação de suporte exigida, incluindo a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, quando prevista como documento de suporte.

6.1.14.11. A fiscalização deverá verificar, por amostragem e/ou quando houver indícios, se a execução está sendo realizada pela própria credenciada e por profissionais por ela disponibilizados, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de desconformidade, conforme as regras do Termo de Referência e do contrato.

6.1.14.12. As comunicações e orientações relevantes deverão ser formalizadas, mantendo-se registro do fluxo de comunicação com o preposto/representante da credenciada, incluindo convocações, orientações, solicitações de correção e ciência das determinações.

6.1.14.13. A fiscalização deverá elaborar relatório/registo periódico (mensal ou por ciclo de medição), consolidando: **(i)** demandas abertas e concluídas; **(ii)** credenciados acionados por especialidade; **(iii)** horas medidas por demanda; **(iv)** pendências e correções solicitadas; e **(v)** eventuais não conformidades e providências adotadas.

6.1.14.14. Todos os registros (fila, chamamentos, respostas, OS, entregáveis, medições, atestes, relatórios e comunicações) deverão permanecer organizados e acessíveis para verificação interna e eventual auditoria pelos órgãos de controle, garantindo integridade e rastreabilidade do histórico de execução.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição e a medição dos serviços serão realizadas pela unidade “hora técnica por profissional”, remunerando-se exclusivamente as horas efetivamente executadas, vinculadas a demandas formalmente solicitadas e aceitas pela Administração, nos termos deste Termo de Referência.

7.2. Constituem condições cumulativas para reconhecimento da execução e pagamento: **(i)** emissão de ordem de serviço/requisição pela Administração; **(ii)** apresentação do(s) entregável(is) correspondente(s) ao escopo; e **(iii)** aceite/atesto formal pela fiscalização.

7.3. Somente serão passíveis de medição e pagamento as horas técnicas associadas a ordem de serviço/requisição previamente emitida, contendo, no mínimo: identificação da demanda/processo, escopo, especialidade/categoria profissional, local de execução quando aplicável, prazo e entregáveis.

7.4. Para cada demanda, a contratada deverá apresentar, para fins de medição, registro mínimo contendo: **(i)** identificação da ordem de serviço/requisição; **(ii)** credenciado responsável; **(iii)** profissional(is) envolvido(s) e respectiva especialidade; **(iv)** período de execução; **(v)** descrição resumida das atividades; **(vi)** quantidade de horas executadas por profissional; e **(vii)** indicação do(s) entregável(is) correspondente(s).

7.5. A medição ficará condicionada à apresentação do(s) entregável(is) compatível(is) com a demanda (relatório, parecer, nota técnica, levantamento, medição, planilha, memorial, especificação, projeto ou outro produto técnico correlato), contendo identificação mínima da ordem de serviço/requisição, data, escopo atendido e conclusão/resultado, permitindo conferência e arquivamento institucional.

7.6. As horas técnicas serão apuradas por demanda e por profissional, com registro do tempo efetivamente executado, admitindo-se contabilização em frações de hora sem qualquer arredondamento, vedada a cobrança de tempo não executado. Para fins de medição, o tempo deverá ser demonstrado por registros objetivos vinculados à ordem de serviço/requisição e ao(s) entregável(is) correspondente(s), aplicando-se o mesmo critério de apuração a todos os credenciados e especialidades.

7.7. A contratada apresentará Boletim de Medição Mensal, consolidando as demandas concluídas no período, contendo, no mínimo: **(i)** lista de ordens de serviço/requisições; **(ii)** especialidade; **(iii)** horas medidas por demanda/profissional; **(iv)** valor unitário (R\$/hora técnica) aplicável; **(v)** valor parcial por demanda; e **(vi)** total do período.

7.8. A fiscalização conferirá: **(i)** aderência do entregável ao escopo; **(ii)** completude e rastreabilidade (OS, evidências e versões, quando houver); **(iii)** compatibilidade entre horas apontadas e atividades/entregáveis; e **(iv)** aplicação correta do valor unitário (R\$/hora técnica) por especialidade, conforme condições padronizadas do credenciamento.

7.9. O pagamento ficará condicionado ao aceite/atesto formal da fiscalização, após validação do Boletim de Medição, dos entregáveis e dos registros mínimos, podendo a Administração exigir correções/complementações antes do aceite final.

7.10. Constatadas inconsistências, horas não comprovadas, divergências com o escopo, entregáveis incompletos ou ausência de vinculação à ordem de serviço/requisição, a Administração poderá realizar glosa total ou parcial da medição, registrando a motivação. Quando cabível, poderá ser concedido prazo para correção/complementação, sem prejuízo da glosa das horas não comprovadas.

7.11. Não haverá pagamento por mera disponibilidade. Serão remuneradas apenas as horas efetivamente executadas e aprovadas, vinculadas às demandas formalmente solicitadas e aceitas pela Administração.

7.12. Para fins de transparência e controle, a contratada deverá manter e apresentar, quando solicitado, os documentos de suporte da medição (registros por demanda, comunicações, evidências e versões). Quando exigida no instrumento convocatório, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS integrará os autos como documento de suporte à verificação de coerência do valor unitário e do custo estimado.

7.13. A medição e o faturamento ocorrerão em periodicidade mensal, mediante consolidação das ordens de serviço/requisições concluídas no período, com indicação das horas medidas por especialidade e dos valores correspondentes, submetidos ao aceite/atesto da fiscalização.

7.14. A empresa credenciada será responsável pelo deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais necessários ao cumprimento dos serviços demandados, sem ônus para o Município, e sem cômputo do período de deslocamento para fins de medição e pagamento por hora técnica.

7.15. O pagamento somente será processado mediante a apresentação de Nota Fiscal e relatório de execução/entregáveis, acompanhados de comprovante de credenciamento vigente (Certidão de Credenciamento Válida – CCV, ou documento equivalente previsto no Edital) e dos demais documentos expressamente previstos no edital e no contrato para fins de medição, atesto, liquidação e pagamento. Havendo inconsistências documentais ou

necessidade de saneamento, a Administração poderá solicitar complementação estritamente vinculada à comprovação da execução, da medição/atesto e do crédito, mediante motivação registrada no processo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1. O serviço detalhado neste Termo de Referência é descrito como serviço comum, por se tratar de prestação passível de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade, mediante especificações usuais de mercado, com requisitos, entregáveis mínimos, unidade de medição (hora técnica por profissional), critérios de fiscalização, medição e pagamento previamente definidos neste instrumento, conforme definição legal aplicável na Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, na hipótese paralela e não excludente, conforme art. 79, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 79, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O credenciamento será regido por edital de chamamento de interessados, divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O edital de chamamento deverá prever condições padronizadas de contratação e deverá definir o valor da contratação, nos termos do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, compatibilizando-se com a unidade de medição “hora técnica por profissional” e com os valores unitários fixados para cada especialidade.

8.5. A seleção dos credenciados ocorrerá mediante análise objetiva de habilitação, conforme requisitos e documentos definidos no edital e neste Termo de Referência, considerando-se credenciados aptos aqueles que atenderem integralmente às condições estabelecidas.

8.6. Critério objetivo de distribuição da demanda (art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração aplicará critério objetivo de distribuição da demanda, previamente definido neste Termo de Referência e no edital, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Formação da fila/lista e ordem de chamamento: será mantida fila/lista única de pessoas jurídicas credenciadas, organizada e atualizada por ordem cronológica do protocolo do requerimento de credenciamento, considerada a data e a hora do protocolo, desde que deferido/habilitado, com registro rastreável e publicidade da lista vigente, conforme previsto no edital.

8.8. Critério de escolha por requisição/ordem de serviço (preferência por integralidade e maior cobertura), para cada ordem de serviço/requisição, será selecionada preferencialmente a pessoa jurídica credenciada que comprove disponibilidade para atender integralmente a demanda quanto aos perfis profissionais e às quantidades requeridas. Não sendo possível o atendimento integral por nenhuma credenciada, será selecionada aquela que atender ao maior número de perfis/quantidades requeridos (“maior cobertura”), com registro formal do critério aplicado e das respostas recebidas no processo da requisição.

8.9. Procedimento de consulta de disponibilidade, para aplicação objetiva do critério do subitem 8.8, a Administração encaminhará, por meio oficial definido no edital (e-mail institucional/portal/sistema), consulta de disponibilidade aos credenciados, com registro de data e hora do envio, contendo a ordem de serviço/requisição e seus elementos mínimos. As credenciadas deverão informar, de modo formal: **(i)** se atendem integralmente os perfis/quantidades; ou **(ii)** caso não atendam integralmente, quais perfis/quantidades conseguem atender, para fins de aferição da “maior cobertura”.

8.10. Critério de desempate, em caso de empate entre credenciadas quanto ao atendimento integral (ou quanto à maior cobertura), será adotado como critério de desempate a melhor posição na fila/lista única (subitem 8.7), registrando-se a motivação e a decisão no processo da requisição, preservando a auditabilidade.

8.11. Rodízio e reposicionamento, concluída a execução e formalizado o aceite, a pessoa jurídica efetivamente alocada e executante será reposicionada ao final da fila/lista única, preservando-se a rotatividade e a impessoalidade do modelo.

8.12. Recusa/indisponibilidade e consequências objetivas, na hipótese de recusa formal, ausência de resposta no prazo, ou declaração de indisponibilidade, o fato será registrado. As consequências (manutenção de posição, reposicionamento, suspensão temporária de chamamentos ou outras regras objetivas) deverão estar expressamente previstas no edital e no contrato, com distinção objetiva entre justificativa aceita e recusa injustificada, preservando-se a continuidade do atendimento.

8.13. Prazos de resposta e início da execução (parâmetros), os credenciados consultados deverão responder formalmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio do chamamento; em demandas classificadas como urgentes na ordem de serviço/requisição, o prazo de resposta será de 04 (quatro) horas. Confirmada a seleção e o aceite, a execução deverá ser iniciada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do aceite; em demandas urgentes, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, observado o horário de expediente do Município, conforme definido no edital.

8.14. Para fins de suporte à verificação de coerência do custo e compatibilização com a unidade “hora técnica”, poderá ser exigida a apresentação da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, conforme disciplina do edital e dos anexos do processo, sem prejuízo das demais exigências documentais previstas.

8.15. Não se aplica, ao procedimento de credenciamento, o critério de julgamento “menor preço” em disputa competitiva, pois as contratações ocorrerão em condições padronizadas e com valores definidos no edital, observando-se a habilitação dos interessados e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.16. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.31. Declaração Unificada;

8.32. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.33. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.34. Registro ou inscrição da pessoa jurídica e, quando for o caso, do responsável técnico, no conselho profissional competente, em plena validade, observada a compatibilidade com as especialidades objeto do credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a exigência aplicada somente quando tecnicamente pertinente e devidamente justificada em razão do escopo demandado.

8.35. Quando exigida, a documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional observará as limitações e parâmetros legais, restringindo-se ao necessário para demonstrar capacidade para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com observância de que eventual exigência de atestados deverá se limitar ao que for pertinente ao escopo efetivo a ser demandado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.35.1. Os profissionais indicados para a execução deverão participar efetivamente dos serviços, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, quando aplicável.

8.35.2. Quando aplicável, poderá ser exigida comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica credenciada, mediante documentação idônea, conforme disciplinado no Edital.

8.35.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, quando aplicável.

8.35.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, quando aplicável.

8.35.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, documentos e informações de suporte, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

8.36. Outros documentos técnicos somente serão exigidos quando estritamente necessários à comprovação de aptidão para execução do escopo e compatíveis com os limites legais da qualificação técnica, vedadas exigências que não guardem relação com o objeto, observado o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Para início da execução de cada demanda, após o chamamento e o aceite, a credenciada deverá apresentar/confirmar, quando solicitado pela Administração e conforme previsto no edital e no contrato, a documentação mínima abaixo, vinculada à respectiva ordem de serviço/requisição.

9.2. Indicação formal de preposto para representar a credenciada perante a Administração durante a execução, com identificação, telefone e e-mail para contato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Relação do(s) profissional(is) que executarão a demanda, com: **(i)** nome completo; **(ii)** especialidade/categoria; **(iii)** número de registro no conselho profissional competente, quando for o caso; e **(iv)** indicação do responsável técnico, quando aplicável.

9.4. Confirmação escrita do aceite da ordem de serviço/requisição, contendo ciência do escopo, prazos, local de execução (quando houver) e entregáveis esperados.

9.5. Previamente ao início da execução em cada acionamento/ordem de serviço, deverá ser verificada a regularidade do credenciamento do executante, mediante apresentação/consulta do comprovante de credenciamento vigente (Certidão de Credenciamento Válida – CCV, ou documento equivalente previsto no Edital), sem prejuízo das demais verificações documentais exigidas para faturamento e liquidação.

9.6. Declaração de que a credenciada dispõe de condições operacionais para iniciar a execução no prazo estabelecido no Termo de Referência e na ordem de serviço/requisição.

9.7. Quando a demanda exigir diligência externa, levantamento, vistoria ou execução com etapas, apresentação de plano mínimo contendo: **(i)** cronograma de execução; **(ii)** metodologia resumida; e **(iii)** necessidade de acesso a locais, documentos ou servidores, quando aplicável.

9.8. Quando a natureza da demanda exigir, apresentação/atualização de documentos técnicos que comprovem a regularidade do vínculo do profissional indicado com a credenciada e sua habilitação profissional, quando for o caso, conforme exigências do edital.

9.9. Declaração de ciência de que a medição e o pagamento ocorrerão por hora técnica efetivamente executada, vinculada à ordem de serviço/requisição, aos entregáveis e ao aceite/atesto, nos termos do item 7 deste Termo de Referência.

9.10. A Administração poderá dispensar a reapresentação de documentos já constantes e válidos nos autos do credenciamento, exigindo apenas sua confirmação/atualização quando necessário, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação quando houver alteração, vencimento ou solicitação expressa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a-Órgão: 1500 - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento.

b- Dotação: 835 - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano- Gabinete Secretário.

c- Projeto Atividade: SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

3.3.90.39.05.00.00.00

Capão da Canoa/RS, 06 de fevereiro de 2026.

Gabriel Neubert Biasibetti
Servidor Público

Luan Monteiro Fernandes
Servidor Público

Luis Roberto Treptow da Rocha
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano